



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

JACARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 . 1 3 8

(Dispõe sobre a concessão ou permissão de uso de bens municipais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARÉ:

Faço saber, que de acôrdo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Estadual nº 9.205 de 28 de Dezembro de 1965, promulga a seguinte Lei:

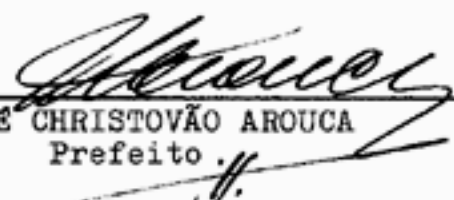
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ou permitir, mediante concorrência pública o uso dos bens municipais por terceiros.

Artigo 2º)- A concessão ou permissão, de que trata o artigo anterior será procedido nos termos das cláusulas e condições do edital de concorrência pública.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. DE JACARÉ, EM 3 DE AGOSTO DE 1967.


JOSE CHRISTOVÃO AROUCA
Prefeito.